



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 059 /2019.



APROVADO NA SESSÃO

Extraordinária
DE 29 / 08 / 2019
Em Discussão Única

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
ELEMENTO DE DESPESA E ABERTURA
DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO
DO GABINETE DO CHEFE DO PODER
EXECUTIVO.

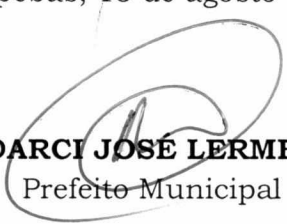
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o elemento de despesa 44.30.42.00 – Auxílios, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), na atividade 04.122.3000.2.009 – Relação Institucional.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), decorrente do excesso de arrecadação apurado no primeiro semestre do exercício em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas, 13 de agosto de 2019.


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059 /2019.

Senhores membros da Câmara Municipal de Parauapebas,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas, o Projeto de Lei que cria elemento de despesa e abertura de crédito especial no orçamento do Gabinete do Chefe do Poder Executivo, visando viabilizar termo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, cujo objeto é a implantação e implementação da Central de Digitalização do Sudeste do Pará, na Comarca de Parauapebas, que resultará na digitalização de todos os processos que atualmente tramitam fisicamente nas Varas Cíveis e da Fazenda Pública na nossa Comarca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Senhores vereadores, somos sabedores da quantidade crescente de processos judiciais em nosso Município. O arquivo físico dos milhares de processos que tramitam são de tamanha quantidade que se torna primordial uma ação conjunta de esforços para a preservação segura destes, além de tornar mais eficiente a atividade jurisdicional.

Sabemos que a “justiça”, de um modo amplo, se personifica através de autos de processos físicos, que são armazenados de forma insegura e arriscada na precária estrutura digital da nossa Comarca. Não por ineficiência do Poder Judiciário, mas pela peculiaridade de nossa região, crescente em todos os sentidos.

A implantação do programa citado acima tem por objetivo não apenas facilitar e tornar mais célere o trabalho de servidores e magistrados, mas resolver o armazenamento de dados processuais, municiando-os com ferramentas modernas, compatíveis com uma prestação jurisdicional eficiente e capaz de garantir direitos.

Importante destacar, nobres edis, que o Poder Judiciário tem imensas dificuldades em implantar, com recursos próprios, a tecnologia em tela, sendo imprescindível um esforço dos outros poderes, na consecução do interesse público.

Com efeito, o principal objetivo do presente projeto de lei o aporte financeiro ao projeto que busca eficiência na gestão processual, tornando eficaz a prestação jurisdicional com respostas sociais rápidas e resolutivas, através de implantação e implementação de processos judiciais eletrônicos em todas as Varas da Comarca do nosso Município.

O princípio constitucional da eficiência tem ganhado cada vez mais força na Administração Pública, com o objetivo de torná-la moderna e voltada para gestão de resultados. Neste sentido, se faz necessária uma visão sistêmica de atuação do Estado no contexto de atender as necessidades dos cidadãos. Sendo assim, a cooperação técnica e operacional deste Município se torna necessária frente aos objetivos institucionais de atendimento ao cidadão, o principal beneficiário das políticas públicas.

Neste sentido, o Poder Judiciário do Estado e a Prefeitura Municipal de Parauapebas, alinhadas ao princípio da Eficiência, irão realizar uma cooperação técnica para digitalização de todos os processos físicos da Comarca, com a meta de digitalização de 100% dos processos físicos das Varas Cíveis e da Fazenda Pública da nossa Comarca, com a real melhoria na quase totalidade no atendimento das demandas do judiciário e resultado de 90% de celeridade na prestação jurisdicional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ora, a efetivação deste notável projeto será um sonho se realizando, tendo por coluna mestra a nota do nosso grande jurista e visionário Ruy Barbosa de que *"Justiça tardia nada mais é do que a injustiça institucionalizada."*

Eméritos vereadoras e vereadores, para a realização do projeto mencionado, a Comarca de Parauapebas irá contar com o apoio da Prefeitura Municipal de Parauapebas, que cederá, um automóvel, mão de obra, mobílias e equipamentos tecnológicos de digitalização para a concretização das atividades primordiais de higienização e digitalização dos processos físicos, conforme plano de trabalho anexo.

O presente projeto de lei visa abrir crédito para a aquisição dos equipamentos tecnológicos, em especial um servidor de arquivos que oferece espaço para a armazenagem de dados por outros dispositivos conectados à rede denominado tecnicamente como "STORAGES" que são máquinas que armazenam os dados na rede, de maneira que múltiplas máquinas possam acessá-los a qualquer momento pela rede mundial de computadores (internet).

Tal equipamento possui capacidade de armazenar cópias de processos, popularmente chamados de "backup automático de dados", não havendo necessidade de armazenar os dados em um disco rígido do computador, abrindo assim, espaço para programas e sistemas. O armazenamento de dados dos processos digitalizados tornará seguro e sem riscos todos os processos judiciais. Pois o STORAGE é protegido por acesso criptografado, além de oferecer bloqueio de endereços de IP, criptografia dos discos rígidos e antivírus nativo.

Porém, trata-se de equipamento de custo considerável, o que justifica a parceria do Tribunal de justiça e Municípios envolvidos, cada qual, na proporcionalidade de suas demandas, arcando com os recursos que possibilitará beneficiar toda a sociedade local.

Pois bem! O projeto abordado acima não seria possível sem que se autorize o Poder Executivo a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, o que se busca através do presente projeto.

O crédito será aberto com recursos oriundos de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.650.000,00 (um milhão seiscentos e cinquenta mil reais), apurado no primeiro semestre do exercício em curso, provenientes da Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM.

O orçamento para 2019 não contempla o elemento de despesa 44.30.42.00, deste modo, não havendo dotação orçamentária específica para a hipótese, é imperiosa sua criação, como forma de regularizar o ingresso dos recursos no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



O orçamento, ao longo do exercício pode sofrer algumas alterações, para se adequar aos fatos ocorridos ou, que venham a ocorrer no período respectivo. Deste modo, a Lei 4.320/64, prevendo estas situações, ou seja, a necessidade de alteração da lei orçamentária, possibilita a abertura de crédito adicional, em seu art. 40.

E ainda, o art. 43 da citada Lei confere legalidade à abertura de crédito adicional especial com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício. Vejam-se:

Lei 4.320-64 - Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

O excesso de arrecadação de receita ordinária, não vinculada à destinação específica, pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais ao orçamento (art. 43, II, Lei nº 4.320/64).

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexiste óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Deste modo, com a explanação detalhada da necessidade da presente ação conjunta, solicito que o presente projeto de lei seja apreciado pela Ilustre Casa de Leis e, ao final, aprovado pelo soberano plenário.

No ensejo, reitero aos ilustres parlamentares, votos de elevado apreço e distinta consideração.

Parauapebas, 13 de agosto de 2019.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Parauapebas

Aprovado em Redação Final

S. Extraordinária de 29/08/2019

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

Morro dos Ventos, Bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 3346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br